

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 46.153.220/0001-56

Código ISIN Classe A: BR0DT5CTF003

Código ISIN Classe B: BR0DT5CTF011

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”) da distribuição pública primária da primeira emissão de cotas classe A e cotas classe B do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.220/0001-56 (“**Fundo**”) comunica ao mercado, por meio deste aviso (“**Aviso ao Mercado**”), que o registro da Oferta (conforme definido abaixo) foi requerido perante a CVM em 11 de outubro de 2022. A Oferta será composta por, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe A (“**Cotas Classe A**”) e cotas classe B (“**Cotas Classe B**”) e, em conjunto com as Cotas de Classe A, indistintamente referidas como “**Cotas**”, observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta (“**Sistema de Vasos Comunicantes**” e “**Primeira Emissão**”, respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a “**Oferta Classe A**” e para as Cotas Classe B, a “**Oferta Classe B**”, e ambas em conjunto referidas como “**Oferta**”), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de, inicialmente, até:

R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

As Cotas serão subscritas pelo preço de subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“**Preço de Subscrição**”).

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administradora**”).

A gestão do Fundo é realizada pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 18.892, de 13 de junho de 2022, e aderente ao Código ART, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.802.212/0001-03 (“**Gestora**”).

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7 - Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, será a entidade responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas (“**Escriturador**”).

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*”, celebrado em 21 de março de 2022 pela Administradora.

O “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*”, datado de 11 de outubro de 2022, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de “Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia” para “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; (ii) a primeira versão do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”); (iii) as características da Primeira Emissão e da Oferta; (iv) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão; e (v) a contratação da Gestora para realizar a gestão da Carteira do Fundo. (“**Instrumento de Primeira Alteração do Fundo**”). Uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, datado de 29 de novembro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 29 de novembro de 2022 (“**Instrumento de Segunda Alteração do Fundo**”) e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os “**Atos da Administradora**”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”).

NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



1.1. Público-Alvo da Oferta

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.

1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.

1.3. Regime de Colocação

As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

1.4. Quantidade de Cotas

O Montante Inicial da Oferta é de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo de vasos comunicantes, a ser utilizado no Procedimento de Alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta.

1.6. Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

1.8. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo DI (especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A no âmbito da Oferta), em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A. (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Classe A, as quais, conforme descrito no [Artigo 46º, I, do Regulamento], serão integralizadas via Chamadas de Capital e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação da Gestora as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI (“Distribuidor”), por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.



Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data de liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele ora subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”) e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo; **(ix)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** a taxa de custódia; **(xii)** as taxas de administração e de performance (quando aplicável); **(xiii)** os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Período de Lock-Up do Fundo DI. O Investidor Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, de até 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI (“**Período de Lock-Up do Fundo DI**”). O Período de *Lock-Up* do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: **(a)** obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento; **(b)** investimentos relacionados à aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*); **(c)** investimentos com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos; **(d)** preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; **(e)** exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e **(f)** pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) (a) o que ocorrer por último, entre: **(i.1)** o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; e **(i.2)** o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento; ou **(b)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima.

1.9. Patrimônio Líquido Mínimo para Funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

1.10. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Classe A, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.



1.11. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, representando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 43 do Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 59 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a Seção “Destinação dos Recursos”, na página 65 do Prospecto Preliminar.

1.12. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

1.13. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “6. FATORES DE RISCO”, na página 48, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

1.14. Conflito de Interesses na Aquisição Secundária na Sociedade Inicial

Conforme descrito na Seção “11. - Informações Relativas à Sociedade Inicial”, na página 67 do Prospecto Preliminar, tendo em vista que o Fundo Vendedor, contraparte da aquisição das Ações Emitidas pelo Fundo, tem como gestor a Administradora e como cotistas partes relacionadas à Gestora e à Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) do Regulamento e artigo 29 da Instrução CVM 578. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio de assinatura de Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados,



inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, consoante com o modelo anexo ao Pedido de Reserva, para fins de deliberação pelos respectivos outorgados, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de aquisição da participação societária detida pelo Fundo Vendedor com parcela dos recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito no Prospecto. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora, à Administradora ou parte a elas vinculadas.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: **(i)** comunicação entregue à Administradora, de forma física, no endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; **(ii)** envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço de e-mail **adm.fundos.estruturados@xpi.com.br**; ou ainda, **(iii)** comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas acima, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para maiores informações sobre o investimento do Fundo na Sociedade Inicial, veja as Seções “11.2 - Sociedade Inicial” e “11.3 - Investimento na Sociedade Inicial”, nas páginas 70 e 75 (respectivamente) do Prospecto Preliminar.

1.15. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

1.16. Subscrição e Integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se à integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, consoante modelo anexo Boletim de Subscrição, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a aprovação da aquisição, pelo Fundo da participação detida pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta.

A aprovação do investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial, é necessária tendo em vista que a participação na Sociedade Inicial é detida pelo Fundo Vendedor, ou seja, veículo cuja carteira está, atualmente, sob gestão pela Administradora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, na qualidade de representante do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, da participação societária detida pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

1.17. Integralização de Cotas

Sem prejuízo do disposto no Prospecto Preliminar com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

1.18. Chamadas de Capital

A Administradora, em atendimento às orientações da Gestora, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Subscrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pela Gestora.

As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Subscrito por cada Cotista.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, deverão outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas por ele subscritas.

Os Investidores Classe B, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva e Compromisso de Investimento, deverão atender às Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

1.19. Ambiente de Negociação das Cotas

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.



1.20. Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

1.21. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.

1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

1.23. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.24. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

1.25. Inadequação do Investimento no Fundo

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE **(I)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 48 DO REGULAMENTO ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

1.26. Fatores de Risco

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

2. SUMÁRIO DO FUNDO



2.1. Forma de Condomínio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

2.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração

O Fundo funcionará pelo prazo de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

2.4. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e gerido pela Newave Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022.

As atividades de escrituração dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pela Administradora em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por Auditores Independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

2.5. Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável. É admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

O Fundo não é destinado a investidores que sejam **(i)** entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada; **(ii)** regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos; tampouco **(iii)** sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir o novo público-alvo aplicável.

2.6. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

2.7. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo

Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Regulamento; ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Nos termos do Parágrafo Primeiro, Artigo 11º do Regulamento, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e



- V. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da possibilidade da realização de Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, nos termos do Artigo 11º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

2.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas

As Cotas são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

2.9. Resgate das Cotas

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º do Regulamento (observada possibilidade de prorrogação); ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

2.10. Classes de Cotas

O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito no Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito no Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

2.11. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora (**“Capital Autorizado”**), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional; e
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses da data da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora; **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro) da data da Primeira Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas; ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

2.12. Direito de Preferência

Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

2.13. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes (**“Remuneração da Administradora”**):

- (a)** Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:
 - (i)** 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
 - (ii)** 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
 - (iii)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).



- (b) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).
- (c) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

2.14. Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a: (i) durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I do Regulamento, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

2.15. Taxa de Performance

Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) (“Taxa de Performance”), calculada conforme abaixo:

- I. **Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. **Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. **Catch Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- IV. **Divisão 80/20:** após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o “**Lucro do Fundo**”); e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

2.16. Amortizações

Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas (“**Distribuições**”), respeitada a ordem de prioridade prevista no Regulamento ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (ii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 19 do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no artigo 22 do Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

2.17. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída.

2.18. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO



Administradora e Custodiante: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora: NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Coordenador Líder da Oferta: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA



Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	11/10/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	11/11/2022
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	30/11/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado	30/11/2022
5	Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/11/2022
6	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	01/12/2022
7	Início do Período de Reserva	07/12/2022
8	Ofício de Vícios Sanáveis	14/12/2022
9	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	13/01/2023
10	Registro da Oferta pela CVM	27/01/2023
11	Encerramento do Período de Reserva	27/01/2023
12	Divulgação do Anúncio de Início	30/01/2023
13	Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/01/2023
14	Data do Procedimento de Alocação	31/01/2023
15	Data de Subscrição das Cotas e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	03/02/2023
16	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e/ou B3, a seguir indicadas:

- I. **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- II. **da Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar o Fundo e então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- III. **da CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Preliminar); e
- IV. **da B3:** www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.

NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

5.2. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. **da Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar o Fundo e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- III. **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado); e
- IV. **da B3:** www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Preliminar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”. Para acessar o “Aviso ao Mercado” e demais documentos, caso aplicável, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “Newave Energia I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO QUE DETALHA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS A. O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 48 A 60 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 2022



COORDENADOR LÍDER



GESTORA

 Newave Capital

ADMINISTRADORA



NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA